



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Plano de Bacia do Comitê Piabanha.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Federal Nº 9.433, de 08/01/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seus Art. 47 e 51;
- a Lei Estadual Nº 3.239 de 02/08/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seus Art. 12 a 15 e Art. 52 a 59;
- Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 145, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;
- o Art. 35 do Regimento Interno do COMITÊ PIABANHA, que dispõe que o Plenário e o Diretório Colegiado poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Criar o Grupo de Trabalho do Plano de Bacia, que será composto por membros de qualquer instância do COMITÊ PIABANHA e por convidados formalmente indicados por membros do Comitê, visando a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica da área de atuação do Comitê Piabonha (Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV).

**Parágrafo Único.** Será eleito um Coordenador dentre os membros do GT do Plano de Bacia.

**Artigo 2º.** O Grupo de Trabalho poderá propor a criação de procedimentos para sua organização e funcionamento, mediante proposta de seu Coordenador.

**Artigo 3º.** São atribuições do Grupo de Trabalho do Plano de Bacia:

**I** – Propor ao Comitê uma estratégia para a elaboração do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV (PBRH-IV);

**II** – Criar as bases para construção do Termo de Referência (TdR) para a contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Projeto Básico Conceitual do Plano de Bacia (TdR para contratação de elaboração do PBRH-IV);

**III** – Acompanhar e relatar ao Comitê o andamento da elaboração Termo de Referência (TdR) para a contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Projeto Básico Conceitual do Plano de Bacia (TdR para contratação de elaboração do PBRH-IV);

**IV** - Acompanhar o processo de contratação de consultoria especializada para a elaboração do Projeto Básico Conceitual do Plano de Bacia (TdR para contratação de elaboração do PBRH-IV) aprovado pelo Comitê;

**V** - Acompanhar e relatar o andamento da elaboração do PBRH-IV até a sua aprovação final pelo Comitê.

**Artigo 4º.** As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**Artigo 5º.** A ausência sem justificativa de membros do Grupo de Trabalho por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) não consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

**Artigo 6º** O resultado das análises feitas pelos Grupos de Trabalho deverá ser apresentado à Câmara Técnica, que o encaminhará ao Diretório Colegiado para posterior referendo pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA.

**Parágrafo Único.** O Grupo de Trabalho poderá elaborar propostas a serem submetidas ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

**Artigo 7º.** O Grupo de Trabalho terá cronograma definido pelo Coordenador e será extinto com o término dos trabalhos.

**Artigo 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA.

Petrópolis, 18 de agosto de 2015.

**Paulo Sérgio Oliveira de Souza Leite**  
**Presidente do Comitê Piabanha**

**Sérgio de Siqueira Bertoche**  
**Secretário-Executivo do Comitê Piabanha**